

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2047, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

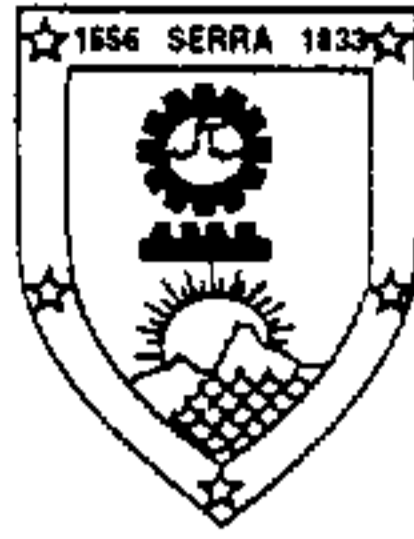
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA TRABALHAR NA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, pelo prazo de 01 (hum) ano, de 08 (oito) técnicos em radiologia para trabalhar na Maternidade de Carapina.
- Art. 2º - As contratações serão feitas pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais os das contratações não ultrapassem a 03 (três) anos.
- Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, prescindirá de concurso público, mas deverão ser atendidos os requisitos mínimos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento dos aludidos cargos.
- Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixado por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Executivo, levando em consideração a remuneração do mercado.
- Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
  - II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança;

.../

/...



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 2047/97, fls 02.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual ou prorrogações;
- II - por iniciativa do contratado;
- III- por insuficiência de desempenho do Contratado, a qualquer tempo;

Parágrafo 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

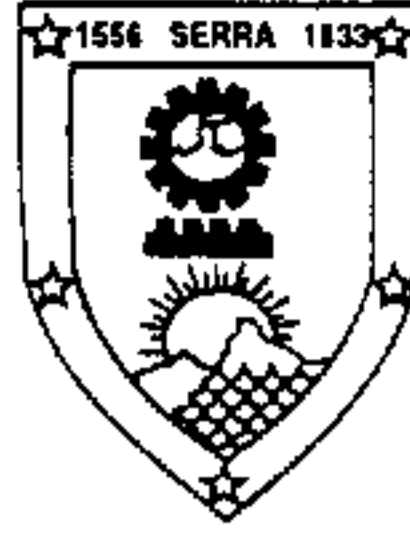
Parágrafo 2º - O contrato firmado entre o Município e os Contratados, nos termos do art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988 não gerará para o contratante nenhum outro tipo de vínculo ou obrigação, mormente as derivadas de vínculo empregatício.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais, devendo as contribuições previdenciárias serem recolhidas ao Instituto de Previdência dos Servidores da Serra-IPS, na forma de seu estatuto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

.../

/...




**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação da Lei nº 2047/97, fls 03.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de dezembro de 1997.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal